

DECRETO Nº 1393-S, DE 10.10.2005.

DESIGNAR, MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Esportes e Lazer / SESPORT, no período de 10 a 24 de outubro de 2005.

DECRETO Nº 1394-S, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Modifica a redação do artigo 1º referente a área II do Decreto nº 732-S, de 08 de março de 2005, que declarou de utilidade pública, para fim de desapropriação, áreas de terras destinadas à construção do reservatório e estações elevatórias de água tratada do sistema de abastecimento de água de Vila Velha/ES, como parte integrante do Projeto Águas Limpas do Governo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conferidas através do art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, tendo em vista, ainda, o art. 120 e seus parágrafos do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, Código de Águas,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 732-S, de 08 de Março de 2005, referente a Área II, passa a ter a seguinte redação:

ÁREA II:

Área de terra urbana destinada à construção da Estação Elevatória de Água Tratada – Garoto, situada no início da Av Garoto, parte de baixo, no bairro da Glória, em Vila Velha, em terreno semi-plano, parte argilo-arenoso, formato irregular, com área total de 385,33 m², de propriedade da **Sra. EDITH MEYERFREUND E/OU "A QUEM DE DIREITO"**, caracterizado, conforme descritivo técnico nº A-050-000-99-1-RT-0044 em anexo, a **FRENTE** pelos vértices A ao B, medindo 04,45 (quatro vírgula quarenta e cinco) metros lineares e pelos vértices B ao C, medindo 07,93 (sete vírgula noventa e três) metros lineares, dividindo ambos com a **AV. GAROTO**, ao **FUNDO** pelos vértices E ao F, medindo 19,00 (dezenove) metros lineares, dividindo com a **Sra. EDITH MEYERFREUND E/OU "A QUEM DE DIREITO"**, do **LADO ESQUERDO** pelos vértices F ao A, medindo 16,00 (dezesseis) metros lineares, dividindo com **Sra. EDITH MEYERFREUND E/OU "A QUEM DE DIREITO"** e do **LADO DIREITO** pelos vértices C ao D, medindo 11,30 (onze vírgula trinta) metros lineares e pelos vértices D ao E, medindo 17,00 (dezessete) metros lineares, dividindo ambos com **Sra. EDITH MEYERFREUND E/OU "A QUEM DE DIREITO"**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 10 dias de outubro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1395-S, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O FIM DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 08, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conferidas através do art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, tendo em vista, ainda, o art. 120 e seus parágrafos do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, Código de Águas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor de **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, para o fim de Desapropriação de área de terra situada no bairro Santa Rosa, no Município de Guarapari, referenciada no descritivo técnico nº A-052-000-99-1-RT-0027 e na planta nº A-052-000-99-1-XX-0036 inclusos, destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto 08, parte do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarapari /ES – Projeto Águas Limpas, assim descritas:

ÁREA I:

Área de terra urbana destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto 08, situada na Rua José França Nascimento e fundos para a Avenida A, no bairro Jardim Santa Rosa, no Município de Guarapari, em rua sem calçamento/urbanização, em terreno semi-plano, argiloso-arenoso, formato irregular, perfazendo um perímetro de 92,08 (noventa e dois vírgula oito) metros lineares, com uma área total de 427,02 m² (quatrocentos e vinte e sete vírgula dois metros quadrados), de propriedade do **Sr. Aloyr Gonçalves Simões e/ou a quem de direito**, caracterizado, conforme descritivo técnico nº A-052-000-99-1-RT-0027 em anexo, a **FRENTE** pelos vértices C ao D, medindo 12,00 (doze) metros lineares, dividindo com a Rua E (Rua José França Nascimento), ao **FUNDO**, pelos vértices F ao A, medindo 16,82 (dezesseis vírgula oitenta e dois) metros lineares, dividindo com a Rua A, ao lado **ESQUERDO**, pelos vértices A ao B, medindo 12,04 (doze vírgula quatro) metros lineares, e pelos vértices B ao C, medindo 14,00 (quatorze) metros lineares, dividindo ambas com Lote 06 (João Augusto Simões e/ou a quem de direito), ao

lado **DIREITO**, pelos vértices D ao E, medindo 22,00 (vinte e dois) metros lineares, dividindo com lote 04 (Vera Maria Simões e/ou a quem de direito), e pelos vértices E ao F, medindo 15,23 (quinze vírgula vinte e três) metros lineares, dividindo com lote 03 (João Luiz Sant Anna e/ou a quem de direito).

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica autorizada a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, a promover a Desapropriação sobre a aludida área de terra, amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído a CESAN de, direta ou indiretamente praticar todos os atos destinados a implantação da Estação Elevatória de Esgoto oito (E.E.E.8), visando atender o município de Guarapari/ES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 10 dias de outubro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1552-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui o Programa de Gestão Documental - PROGED do Governo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 91, inciso III da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial de documentos como elementos de prova e informação e como instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico;

CONSIDERANDO a inexistência de aplicabilidade, padronização e atualização de normas e procedimentos referentes à produção, tramitação e arquivamento de documentos, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta produzem e acumulam documentos de valor probatório e histórico, em decorrência do exercício de atividades específicas, independente do suporte da informação ou da natureza dos documentos;

CONSIDERANDO que a perda, extravio ou destruição de documentos efetuada sem critérios podem acarretar danos

irrecuperáveis à Administração do Estado, aos direitos dos cidadãos e à História;

CONSIDERANDO a existência de expressiva massa documental acumulada no âmbito das unidades administrativas do Poder Público Estadual;

CONSIDERANDO que o gerenciamento da documentação pública, nas fases corrente e intermediária, compete à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e que o gerenciamento na fase permanente e a orientação da análise e seleção destes documentos para a racionalização dos arquivos correntes compete ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão Documental - PROGED do Governo do Estado do Espírito Santo, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Art. 2º O PROGED, tem como objetivos principais:

- I - padronizar os procedimentos de produção, tramitação, análise, seleção e arquivamento de documentos públicos;
- II - capacitar servidores para a aplicação da gestão documental;
- III - orientar os órgãos da administração direta e indireta, quanto à implantação, execução, aplicabilidade e avaliação do Programa.

Parágrafo único. O PROGED será composto por um Comitê Gestor, no qual se integram a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, Arquivo Público Estadual – APE e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo – ITI.

Art. 3º É responsabilidade do Comitê Gestor do PROGED:

- I - produzir e publicar procedimentos de produção, tramitação, análise, seleção e arquivamento de documentos públicos;
- II - coordenar ações de capacitação dos servidores, assim como executar avaliação das mesmas;
- III - proporcionar o diálogo entre os sistemas que integram o PROGED, a fim de garantir uma ação integrada de gestão documental;
- IV - avaliar a ação dos Sistemas que integram o Programa.

Art. 4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária.

Art. 5º Integram o PROGED:

- I - o Sistema Estadual de Comunicações Administrativas - SICAD
- II - o Sistema Estadual de Arquivos – SIARC

Art. 6.º A estrutura do SICAD compreende:

- I - órgão central: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER;
II - órgão de assessoramento: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo – ITI;
III - órgãos setoriais: Setores de Protocolo da Administração Direta e Indireta.

Art. 7.º A estrutura do SIARQ compreende:

- I - órgão central: Arquivo Público Estadual – APE;
II - órgão de assessoramento: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo – ITI;
III - órgãos setoriais: Setores de Arquivo da Administração Direta e Indireta.

Art. 8.º Poderão participar do PROGED, mediante celebração de convênio, órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Executivo Estadual e Municipal, as Fundações instituídas pelo Poder Público e instituições privadas encarregadas da administração de serviços públicos.

Art. 9.º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que ainda não possuem Protocolo e Arquivo Geral deverão criá-los, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de estabelecer um instrumento de apoio aos atos administrativos e de preservar o patrimônio arquivístico estadual.

Art. 10. Compete aos órgãos centrais dos sistemas:

- I - acompanhar e orientar a implantação, execução, aplicabilidade e avaliação do Programa;
II - Sugerir ao Comitê Gestor do PROGED ações normativas relativas às atividades de sua competência.

Art. 11. Compete aos órgãos setoriais dos sistemas:

- I - executar a gestão de documentos na instituição à qual está vinculado, seguindo as diretrizes do Programa e as orientações dos sistemas vinculados;
II - sugerir ao Comitê Gestor do PROGED ações normativas relativas às atividades de sua competência.

Art. 12. Compete ao órgão de assessoramento dos sistemas:

- I - acompanhar e orientar a implantação dos instrumentos tecnológicos relacionados aos sistemas de informação vinculados ao PROGED;
II - sugerir ao Comitê Gestor do PROGED ações normativas relativas às atividades de sua competência.

Art. 13. Ficam obrigados todos os entes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a se integrarem ao Sistema Informatizado de Protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Este sistema deverá estar instalado, obrigatoriamente, nos setores de protocolo e nos setores de arquivo geral.

Art. 14. Ficam instituídas, em caráter permanente, as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CADS, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para constituírem as referidas Comissões, por meio de Portaria, atendendo às orientações do Comitê Gestor do PROGED.

Art. 15. As CADS estão subordinadas diretamente ao Comitê Gestor, sem prejuízo da vinculação institucional das mesmas.

Art. 16. Compete às CADS:

- I - auxiliar os setores de arquivo e protocolo nos estudos e pesquisas relativos à implantação do PROGED em sua instituição;
II - realizar estudos e estabelecer critérios de análise, seleção e destinação de documentos de atividades-fim, em conjunto com o órgão central do SIARQ, que deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor do Programa;
III - aprovar as listagens de eliminação e recolhimento sugeridas pelos setores de arquivo;
IV - gerenciar os procedimentos de eliminação de documentos.

Art. 17. As CADS terão no mínimo 05 (cinco) membros e serão integradas por:

- I - 01 servidor responsável pelo protocolo;
II - 01 servidor responsável pelo arquivo;
III - 03 profissionais ligados diretamente às atividades-fim do órgão.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar a colaboração de outros servidores para a execução de estudos ou esclarecimentos específicos.

Art. 18. O exercício das atividades desenvolvidas pelos integrantes das comissões é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração, sendo prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 19. A cessação das atividades de instituições públicas ou de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 20. O Governo do Estado do Espírito Santo, ouvido o Comitê Gestor do PROGED, poderá identificar arquivos privados como de interesse público e social, quando constituírem conjunto de fontes relevantes para a história e para o desenvolvimento científico local.

§ 1.º O acesso aos documentos de

arquivos privados identificados como de interesse público e social será facultado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 2.º Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 21. Os arquivos privados identificados pelo Poder Público do Estado do Espírito Santo como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão e perda da unidade documental, nem transferidos ao exterior.

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos, o Poder Público do

Espírito Santo exercerá a preferência na aquisição.

Art. 22. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público ou social.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 10 dias de outubro de 2005; 184.º da Independência, 117.º da República; e 471.º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

APROVA A 3ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO.

A ASSESSORA ESPECIAL NÍVEL I DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA QUE LHE FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA Nº 01-S, DE 18.03.05, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.840, DE 05.08.04 E NA LEI Nº 7.969, DE 18.01.05.

R E S O L V E:

ART. 1.º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA ORDEM DE SERVIÇO, A 3ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 01-R, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Art. 2.º - ESTA ORDEM DE SERVIÇO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NORMA TONELI TEDESCO
Assessora Especial Nível I
Vice-Governadoria do Estado

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
19.000 19.101 0412204382.221	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA VICE-GOVERNADORIA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0101	3.200
TOTAL				3.200

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
19.000 19.101 0412204382.221	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA VICE-GOVERNADORIA	3.3.90.14.00	0101	3.200
TOTAL				3.200

Protocolo 34906

Procuradoria Geral do Estado
- PGE -

O.S. n.º 129-S, de 10 de outubro de 2005.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2004, ao Procurador **FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF**, a partir de 03/10/2005.

Vitória, 10 de outubro de 2005.

ANA MARIA CARVALHO LAUFF
Subprocuradora Geral p/ Assuntos Administrativos

Protocolo 34927

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- SEG -

ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.

PORTARIA Nº 710-S, DE 10.10.2005.

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2.º, alínea "a" da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEORGINA MARIA FEITOS DA COSTA CORREA**, do cargo de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 34982